

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 025/2014

(Protocolo n. 110.520/2013)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria DG n. 101, de 6 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014, do Senhor Diretor-Geral deste Tribunal, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Gestão da Informação, comunica aos interessados que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL para a contratação de empresa visando ao fornecimento e entrega de publicações nacionais na área jurídica e em outras áreas específicas de interesse do TRESC.

A documentação e proposta deverão ser entregues no Protocolo-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, nesta Capital, até o horário da Sessão Pública para o Recebimento das Propostas, que se dará no dia **08 de abril de 2014, às 14 horas**, no endereço anteriormente citado, na Sala de Reuniões do Edifício Anexo do TRESC, 2º andar, ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 11.488, de 15 de junho de 2007, pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

I. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de publicações nacionais, conforme descrito no ANEXO I.

II. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 2.1.1. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, previamente à declaração de que trata o subitem 5.4, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.
- 2.1.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, ou termo de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo constante no <u>ANEXO II</u>.
- 2.1.2.1. A procuração ou o termo de credenciamento deverá estar acompanhado de instrumento que comprove os poderes do signatário, no original ou em cópia autenticada.
- 2.2. No ato de credenciamento, o representante da empresa licitante deverá se identificar mediante a apresentação, à Pregoeira, de sua Cédula de Identidade ou

documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

- 2.2.1. Será desconsiderado o documento de credenciamento inserto no envelope "DOCUMENTAÇÃO".
- 2.3. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, deverá ser apresentada, por ocasião do credenciamento, declaração de que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/2006, combinada com a Lei n. 11.488/2007, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO III.
- 2.3.1. A declaração de que trata este subitem não deverá estar acondicionada no envelope "DOCUMENTAÇÃO", sob pena de ser desconsiderada.
- 2.4. Fica vedada a participação, nesta licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

III. DA PROPOSTA

- 3.1. Devem constar da proposta as informações abaixo relacionadas:
- a) identificação (individual ou social), endereço e n. do CNPI da proponente;
- b) cotação única do PERCENTUAL DE DESCONTO para cada item cotado, que incidirá sobre os catálogos ou tabelas de preços das editoras; e
- c) validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope contendo a proposta.
- 3.1.1 A proposta deve ser apresentada impressa em papel timbrado da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, podendo ser utilizado o modelo constante no $\underline{\mathsf{ANEXO IV}}$.

IV. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF e, ainda, pela análise dos documentos citados nos subitens 4.4 e 4.5 deste Edital.
 - 4.1.1. No SICAF, a verificação restringir-se-á à:
 - a) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
- b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e
- c) Consulta ao Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.4 deste Edital.
- 4.1.2. Para aferição do disposto no subitem 4.1.1, será consultado, durante a Sessão, o SICAF.
- 4.1.2.1. A verificação, no SICAF, da existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, não impede a sua habilitação.
- 4.1.3. Verificado, no SICAF, o vencimento do prazo de validade da documentação apresentada para cadastramento, será assegurado ao licitante já cadastrado o direito de apresentar os seguintes documentos atualizados e regularizados na própria Sessão, em original ou em cópia autenticada:
- a) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação de CRF Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela

Caixa Econômica Federal; e

- b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de:
- b.1) CND Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa às contribuições para a Previdência Social (INSS), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e
- b.2) Certidão Conjunta, Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Divida Ativa da União, por elas administrados.
- 4.1.3.1. O Certificado mencionado no subitem 4.1.3, alínea "a", pode ser obtido na *internet*, no endereço <u>www.caixa.gov.br</u>; as certidões mencionadas nas alíneas "b.1" e "b.2", em <u>www.receita.fazenda.gov.br</u>.
- 4.2. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e do horário do seu prosseguimento.
- 4.3. Para o licitante não cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, será exigida a apresentação dos documentos mencionados no subitem 4.1.3, alíneas "a", "b.1" e "b.2", bem como contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, em que conste a respectiva composição societária, todos em original ou em cópia autenticada.
- 4.4. Será exigida, ainda, do licitante cadastrado ou não, em original ou em cópia autenticada, declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO V**.
 - 4.5. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda:
- a) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* www.cnj.jus.br; e
- c) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* www.portaltransparencia.gov.br.
- 4.6. A Pregoeira verificará no Portal da Transparência (http://www.portaldatransparencia.gov.br), quando da habilitação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme o art. 44 da LC n. 123/2006, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme o art. 3º daquela Lei Complementar.
- 4.7. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006 e com a Lei n. 11.488/2007, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 4.7.1. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.7.1.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem 4.7.1, por igual período, mediante solicitação escrita dirigida à Pregoeira.

- 4.7.2. A não regularização da documentação, nos termos previstos no subitem 4.7.1, implicará:
- a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 5.17 deste Edital.

V. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

- 5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos, e devidamente lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para habilitação e as propostas. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e seu conteúdo: "DOCUMENTAÇÃO" "PROPOSTA" e a identificação da proponente.
- 5.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 5.3. Para usufruir do direito de preferência e do benefício de prazo para regularização da documentação estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006 e pela Lei n. 11.488/2007, as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas deverão apresentar declaração de que detêm tal condição, nos termos do subitem 2.3.
- 5.4. Após o credenciamento, os licitantes presentes deverão declarar que possuem regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como que atendem às demais exigências de habilitação contidas no Edital, conforme modelo constante no ANEXO VI.
- 5.4.1. O licitante que não comparecer, ou não se fizer representar, na Sessão, deverá encaminhar a declaração de que trata o subitem 5.4, <u>em separado</u> dos envelopes proposta e documentação, sob pena de que sua proposta não seja considerada.
- 5.4.2. Em razão do estabelecido nos subitens 5.4 e 5.4.1, bem como na Lei Complementar n. 123/2006 e na Lei n. 11.488/2007, as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, se não puderem comprovar sua regularidade fiscal, deverão declarar que atendem às demais exigências de habilitação contidas no Edital, conforme modelo constante no <u>ANEXO VII</u>.
- 5.5. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será verificada sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do percentual de desconto, desclassificando-se as incompatíveis.
- 5.5.1. Para efeitos de classificação, as disposições inclusas nas propostas, que contrariem as cláusulas relativas ao pagamento, serão tidas como não escritas.
- 5.6. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do subitem anterior, à exceção do percentual de desconto, o autor da oferta de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO e os das ofertas com percentuais até dez por cento inferiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, para cada item, até a proclamação do vencedor.
- 5.6.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem percentuais iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 5.6.2. A oferta dos lances deverá ser efetuada, para cada item, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente de percentuais de desconto.
 - 5.6.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
 - 5.6.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela

Pregoeira, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último percentual apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

- 5.7. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 5.8. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 5.6, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos.
- 5.9. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que tenham ofertado proposta em percentual inferior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.
- 5.9.1. O percentual de 5% (cinco por cento) será aplicado sobre o percentual de desconto, conforme o caso.
 - 5.10. Para efeito do disposto no subitem 5.9, proceder-se-á da seguinte forma:
- 5.10.1. a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada poderá apresentar proposta de percentual de desconto superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 5.10.1.1. a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 5.10.2. não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na forma do subitem 5.10.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 5.10.3. no caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.11. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 5.10.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 5.12. O disposto no subitem 5.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o maior percentual de desconto apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor percentual ofertado, comparando-o com o PERCENTUAL informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO VIII deste Edital.
- 5.13.1. Em havendo dúvidas quanto à exequibilidade do percentual de desconto proposto, poderá ser exigida do licitante vencedor a apresentação de planilha de composição de preços.
- 5.14. Sendo aceitável o percentual ofertado, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no Capítulo IV deste Edital.
- 5.15. Se o percentual de desconto ofertado for inferior ao percentual constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.
- 5.16. Obtido percentual aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no subitem 5.14.

- 5.17. Frustada a negociação, a Pregoeira desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 5.18. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no Item IV deste Edital.
- 5.18.1. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006 e com a Lei n. 11.488/2007, não há necessidade de que as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas apresentem documentação referente à regularidade fiscal válida; havendo alguma restrição, proceder-se-á na forma do subitem 4.7.1. Os demais documentos exigidos no Item IV DA HABILITAÇÃO deverão estar regulares.
- 5.19. A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, ser sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes, que se apresentarem após aquela data.
- 5.20. A Pregoeira manterá em seu poder os documentos apresentados pelos demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, devendo as empresas retirá-los nesse período, sob pena de inutilização.
- 5.21. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pela Pregoeira e por todos os licitantes presentes.

VI. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 6.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de <u>MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO</u> sobre o preço do catálogo ou tabela de preços da respectiva editora, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.
- 6.2. O objeto deste Pregão será adjudicado, **POR ITEM**, ao licitante vencedor, nos termos do subitem 15.4.

VII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
- 7.2. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Secretário de Administração e Orçamento deste Tribunal, por intermédio da Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 7.3. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 8.4, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 8.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 7.3.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 7.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" do subitem 8.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

VIII. DAS PENALIDADES

- 8.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.
- 8.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedido de licitar e contratar com a União; e,
 - b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 8.3. As sanções estabelecidas no subitem 8.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.
- 8.4. Para os casos não previstos no subitem 8.2 poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste PREGÃO, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor das publicações que não foram entregues;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.4.1. A sanção estabelecida na alínea "e" deste subitem é de competência do Presidente do TRESC.
- 8.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega e/ou substituição do objeto deste Edital sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos bens em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para entrega dos produtos.
- 8.5.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução contratual.

IX. DA DOTAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa Equipamentos e Material Permanente, Subitem 18 – Coleções e Materiais Bibliográficos.

X. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

- 10.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:
- 10.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta;
- 10.1.2. entregar as publicações em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pelo licitante vencedor, da solicitação do setor requisitante do TRESC;

- 10.1.3. entregar as publicações no prédio anexo do TRESC, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 80, 3º andar, Centro, Florianópolis/SC, na Coordenadoria de Contratações e Materiais (Seção de Almoxarifado e Patrimônio), no horário das 13 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
- 10.1.3.1. após recebidas, as publicações serão conferidas pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os produtos apontados em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento, pelo licitante vencedor, da notificação emitida pelo TRESC;
- 10.1.3.2. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição de que trata o subitem 10.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 8.5 deste Edital;
- 10.1.3.3. em caso de substituição de produtos, conforme previsto no subitem 10.1.3.1, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;
- 10.1.4. manter a Biblioteca do TRESC informada sobre os últimos lançamentos das principais editoras que publicam títulos de seu interesse;
- 10.1.5. a cada entrega de livros, apresentar cópia do catálogo ou tabela de preços da respectiva editora, para confirmação do valor a ser faturado;
- 10.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e
- 10.1.7. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XI. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.
 - 11.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:
- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total do pedido for igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total do pedido for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 11.2.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para os pedidos com valor total até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); para os pedidos cujo valor ficar acima deste montante, o prazo para o recebimento de definitivo será de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
 - 11.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação

utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

11.6. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

XII. DO VALOR ESTIMADO

- 12.1. O valor total estimado da presente licitação é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), sendo dividido da seguinte forma:
 - a) Administração R\$ 1.000,00 (um mil reais);
 - b) Arquitetura/Engenharia R\$ 1.000,00 (um mil reais);
 - c) Arquivística/Museologia R\$ 1.000,00 (um mil reais);
 - d) Biblioteconomia R\$ 1.000,00 (um mil reais);
 - e) Ciência Política R\$ 1.000,00 (um mil reais);
 - f) Contabilidade/Auditoria R\$ 1.000,00 (um mil reais);
 - g) Dicionários R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- h) Direito (todas as áreas legislação, doutrina e jurisprudência) R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);
 - i) Filosofia R\$ 1.000,00 (um mil reais);
 - i) Gestão de Pessoas R\$ 1.000,00 (um mil reais);
 - k) Gestão do Conhecimento/Informação R\$ 1.000,00 (um mil reais);
 - I) Informática R\$ 1.000,00 (um mil reais);
 - m) Língua Portuguesa R\$ 1.000,00 (um mil reais); e
 - n) Medicina/Odontologia/Enfermagem R\$ 1.000,00 (um mil reais).

XIII. DO CONTRATO

- 13.1. Será firmado Contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.
- 13.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste PREGÃO, independentemente de transcrição.
- 13.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento do TRESC, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, de acordo com o procedimento descrito no subitem 5.13 e seguintes deste Edital.
- 13.3.1. Nesse caso, sujeita-se o licitante vencedor às penalidades aludidas no Item VIII deste Edital.
 - 13.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da

assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 13.3.

13.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XIV. DA RESCISÃO

- 14.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 14.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" do subitem 8.4, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade prevista nas alíneas "d" ou "e" do subitem 8.4.

XV. DAS DISPOSICÕES FINAIS

- 15.1. Na proposta deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e demais encargos.
- 15.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 15.3. O objeto deste PREGÃO poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 15.4. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado, **POR ITEM**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.
- 15.5. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.
- 15.6. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.7. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado no preâmbulo deste Edital com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.
- 15.8. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 15.9. O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar esse(s) meio(s) como prova.
- 15.10. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente, pela Pregoeira, no período das 13h às 19h, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou por meio do telefone (48) 3251-3842, para os esclarecimentos necessários.

Florianópolis, 24 de março de 2014.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke PREGOEIRA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o, residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e entrega de publicações nacionais na área jurídica e em outras áreas de interesse do TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o PREGÃO N. 025/2014, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de publicações nacionais, conforme características a seguir descritas:
 - a) Administração; E/OU
 - b) Arquitetura/Engenharia; E/OU
 - c) Arquivística/Museologia; E/OU
 - d) Biblioteconomia; E/OU
 - e) Ciência Política; E/OU
 - f) Contabilidade/Auditoria; E/OU
 - g) Dicionários; E/OU
 - h) Direito (todas as áreas legislação, doutrina e jurisprudência); E/OU
 - i) Filosofia; E/OU
 - j) Gestão de Pessoas; E/OU
 - k) Gestão do Conhecimento/Informação; E/OU
 - l) Informática; E/OU
 - m) Língua Portuguesa; E/OU
 - n) Medicina/Odontologia/Enfermagem.

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento das publicações objeto deste Contrato:
- 2.1.1. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra "a", o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de% (......); E/OU
- 2.1.2. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra "b", o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de% (......); E/OU
- 2.1.3. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra "c", o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de% (.......); E/OU
- 2.1.4. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra "d", o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de% (......); E/OU
- 2.1.5. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra "e", o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de% (......); E/OU
- 2.1.6. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra "f", o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de% (......); E/OU
- 2.1.7. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra "g", o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de% (.......); E/OU
- 2.1.8. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra "h", o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de% (......); E/OU
- 2.1.9. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra "i", o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de% (.......); E/OU
- 2.1.10. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra "j", o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de% (......); E/OU
- 2.1.11. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra "k", o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de% (......); E/OU
- 2.1.12. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra "I", o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de% (......); E/OU
- 2.1.13. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra "m", o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de% (......); E/OU
- 2.1.14. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra "n", o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de% (.......).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega das publicações descritas na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento, pela Contratada, da solicitação emitida pela Coordenadoria de Gestão da Informação do TRESC.

CLÁUSULA OUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente, desde que não haja nenhum fator impeditivo imputável à Contratada.
 - 5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:
- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total do pedido for igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total do pedido for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 5.2.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para os pedidos com valor total até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); para os pedidos cujo valor ficar acima deste montante, o prazo para o recebimento de definitivo será de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
 - 5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 5.6. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa Equipamentos e Material Permanente, Subitem 18 – Coleções e Materiais Bibliográficos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho Estimativa n. 2014NE000......, em .../.../..., no valor de R\$ (...), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O Contratante se obriga a:
- 8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato; e
- 8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Biblioteca do TRESC, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 9.1.1. entregar as publicações no prazo e demais condições estipuladas na proposta;
- 9.1.2. entregar as publicações no prédio anexo do TRESC, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis/SC, na Coordenadoria de Contratações e Materiais (Seção de Almoxarifado e Patrimônio), no horário das 13 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.
- 9.1.2.1. após recebidas, as publicações serão conferidas pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os produtos apontados em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESC;
- 9.1.2.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.2.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;
- 9.1.2.3. em caso de substituição das publicações, conforme previsto na subcláusula 9.1.2.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;
- 9.1.3. manter a Biblioteca do TRESC informada sobre os últimos lançamentos das principais editoras que publicam títulos de seu interesse;
- 9.1.4. a cada entrega de livros, apresentar cópia do catálogo ou tabela de preços da respectiva editora, para confirmação do valor a ser faturado;
- 9.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e
- 9.1.6. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO N. 025/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.
- 10.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
 - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

- 10.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.
- 10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor das publicações que não foram entregues;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.3.1. A sanção estabelecida na alínea "e" da subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESC.
- 10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega e/ou substituição do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor concernente aos livros em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega.
- 10.4.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total do Contrato.
- 10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR ESTIMADO

- 11.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais), sendo dividido da seguinte forma:
 - a) Administração R\$ 1.000,00 (um mil reais); E/OU
 - b) Arquitetura/Engenharia R\$ 1.000,00 (um mil reais); E/OU
 - c) Arquivística/Museologia R\$ 1.000,00 (um mil reais); E/OU
 - d) Biblioteconomia R\$ 1.000,00 (um mil reais); E/OU
 - e) Ciência Política R\$ 1.000,00 (um mil reais); E/OU
 - f) Contabilidade/Auditoria R\$ 1.000,00 (um mil reais); E/OU
 - g) Dicionários R\$ 1.000,00 (um mil reais); E/OU
 - h) Direito (todas as áreas legislação, doutrina e jurisprudência) R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); **E/OU**

- i) Filosofia R\$ 1.000,00 (um mil reais); E/OU
- j) Gestão de Pessoas R\$ 1.000,00 (um mil reais); E/OU
- k) Gestão do Conhecimento/Informação R\$ 1.000,00 (um mil reais); E/OU
- I) Informática R\$ 1.000,00 (um mil reais); E/OU
- m) Língua Portuguesa R\$ 1.000,00 (um mil reais); E/OU
- n) Medicina/Odontologia/Enfermagem R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato terá início após a sua assinatura e término em 31.12.2014, não podendo ser prorrogado devido à vinculação ao crédito orçamentário anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA - DO FORO

- 15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.
- E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Fiorianopolis	s, de de 2014.
CONTRATANTE:	
CONTRATADA:	
TESTEMUNHAS:	

ANEXO I

PREGÃO N. 025/2014

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

OBJETO: contratação de livraria(s) ou distribuidor(es) especializado(s) para fornecimento e entrega de publicações nacionais na área jurídica e em outras áreas especificas, conforme características a seguir descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO Áreas bibliográficas a serem adquiridas			
1	Administração			
2	Arquitetura / Engenharia			
3	Arquivística / Museologia			
4	Biblioteconomia			
5	Ciência Política			
6	Contabilidade / Auditoria			
7	Dicionários			
8	Direito (todas as áreas – legislação, doutrina e jurisprudência)			
9	Filosofia			
10	Gestão de Pessoas			
11	Gestão do Conhecimento / Informação			
12	Informática			
13	Língua Portuguesa			
14	Medicina / Odontologia / Enfermagem			

PRAZO PARA ENTREGA: 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela Contratada, da solicitação emitida pela Coordenadoria de Gestão da Informação do TRESC.

LOCAL DE ENTREGA: no prédio anexo do TRESC, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 80, 3º andar, Centro, Florianópolis/SC, na Coordenadoria de Contratações e Materiais (Seção de Almoxarifado e Patrimônio), no horário das 13 às 19 horas.

ANEXO II

PREGÃO N. 025/2014

CREDENCIAMENTO

Atravé:	s da presente,	credenciamos	o(a) Sr.(a) .	,
portador(a) da Cédula de I , a participar da				
Santa Catarina, na modalidad de REPRESENTANTE LEGAL, o empresa, bem co inerentes ao certame.	outorgando-lhe p	oderes para pron	unciar-se em no	ome da
merentes ao certame.				
	em de	de 2014.		
	(assinatı	ıra)		

ANEXO III

PREGÃO N. 025/2014

DECLARAÇÃO DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA

					inscr	ito no	CNPL n.
,							
Sr(a)							,
portador(a) da Carteira de lo							
n							
OU empresa de pequeno Complementar n. 123, de 14					rativaj, nos	termos	da Lei
complemental II. 125, de 12	t ue u	ezembro de .	2000.				
••••							
		(data)					
		renresentant	e lea:	al)			

ANEXO IV

PREGÃO N. 025/2014

MODELO DE PROPOSTA

Empresa	ı (razão social):	
CNPJ:		
Endereç	o:	
Fone/Fax	K:	
E-mail:		
as espec	A presente proposta tem como objeto, cificações constantes do edital licitatório referente ao PREGÃO n	de acordo com . 025/2014:
İTEM	Descrição	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	Administração	
2	Arquitetura / Engenharia	
3	Arquivística / Museologia	
4	Biblioteconomia	
5	Ciência Política	
6	Contabilidade / Auditoria	
7	Dicionários	
8	Direito (todas as áreas – legislação, doutrina e jurisprudência)	
9	Filosofia	
10	Gestão de Pessoas	
11	Gestão do Conhecimento / Informação	
12	Informática	
13	Língua Portuguesa	
14	Medicina / Odontologia / Enfermagem	
Validade proposta	e da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envel a.	ope contendo a
	Florianópolis, de de 2014.	
	(Assinatura do responsável)	

ANEXO V

PREGÃO N. 025/2014

<u>DECLARAÇÃO</u>

	por interm	 rédio de	 seu rer	, inscrito	no CNP Jegal	اً رام)
Sr(a)portador(a) da Carteira d sob nart. 27 da Lei n. 8.666/ menor de dezoito anos e menor de dezesseis anos.	e Identidade n. , D 1993, acrescido em trabalho no	ECLARA, pa pela Lei	nra fins no n. 9.854/1	 e do inscrito disposto no 1999, que n	o(a) no inciso \ ão emp	CPF V do rega
Ressalva: emprega meno	r, a partir de qu	atorze, na c	condição d	le aprendiz ().	
	((data)				
	(represe	entante lega	al)			

ANEXO VI

PREGÃO N. 025/2014

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CNPJ sob o n, licitante no PREGÃO n. 025/2014, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, declara, por meio de seu representante Sr(a), R.G. n, que possui regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como que atende às demais exigências de habilitação constantes no Edital do referido certame.
Florianópolis, de de 2014.

ANEXO VII

PREGÃO N. 025/2014

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA

inscrita no CNPJ sob o n, licitante no PREGÃO n. 025/2014, promovido
pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, declara, por meio de seu
representante, Sr(a) R.G. n.
, que não possui regularidade fiscal com a Fazenda Nacional
E/OU o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mas que atende às demais exigências de habilitação constantes no Edital do referido certame.
Florianópolis, de de 2014.

ANEXO VIII

PREGÃO N. 025/2014

PLANILHA DE CUSTOS

	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	
Item	Percentual de desconto (%)	Percentual de desconto (%)	Percentual de desconto (%)	Percentual médio de desconto (%)
1	10	20	30	20,00
2	10	15		12,50
3	5			5,00
4	10	10		10,00
5	10	10	30	16,67
6	10	20		15,00
7	12	20	30	20,67
8	12	20	30	20,67
9	10	20	30	20,00
10	10	20	30	20,00
11	10	20	30	20,00
12	10	20		15,00
13	10	20	30	20,00
14	12	20		16,00

• Planilha elaborada em 19 de fevereiro de 2014.